



AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

Dados Pessoais Suprimidos conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados, sancionada em agosto de 2018)

EDITAL Nº 002/2022

PROCESSO 001/0708/000.365/2022

Ref.: Recurso Administrativo contra Decisão de Classificação do Certame

CONSÓRCIO RAC/PARALELO constituído pelas empresas **RAC ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.392.190/0001-90 e **PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.072.703/0001-98, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, na qualidade de licitante no certame em epígrafe, apresentar RECURSO, com fulcro no art. 109, I, da Lei n.º 8.666/1993 e no item 9.5. do Edital n.º 002/2022, em face da decisão que habilitou o CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN (HERSA ENGENHARIA e JZ ENGENHARIA), o que faz conforme as razões a seguir expostas.

1. TEMPESTIVIDADE

Conforme o art. 109, I, da Lei n.º 8.666/1993 e o item 9.5. do Edital n.º 002/2022, as proponentes possuem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

9.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

De acordo com o disposto no item 9.4.2, os licitantes ausentes da sessão são intimados pela publicação no Diário Oficial do Estado, a Decisão da Comissão Especial de Licitações foi publicada no DIOF somente no dia 25/08/2022.



| | | |
|--|--|---|
| <p>6 - São Paulo, 132 (161)</p> | <p>Diário Oficial Empresarial</p> | <p>quinta-feira, 25 de agosto de 2022</p> |
| <p>Só Fruta Alimentos Ltda. CNPJ nº 11.089.742/0001-83 Edital de convocação para reunião de sócios José Reynaldo Trevisanelli e Antônio Carlos Tadiotti, sócios e administradores da Só Fruta Alimentos Ltda., inscrita CNPJ nº 11.089.742/0001-83, convocam, por meio deste edital, o Sr. Otacilio Ribeiro, representado por sua curadora, Sra. Laura Ribeiro, para reunião de sócios da referida pessoa jurídica, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 04 de outubro de 2022 às 9:00 horas na sede social da empresa, no Anel Viário Júlio Regini, nº 1, Distrito Industrial de Guaitã, Estado de São Paulo, CEP 14970-000, e, em segunda convocação, no dia 04 de outubro de 2022 às 9:30 horas, no mesmo local, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: (I) ratificação da aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores da Só Fruta, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020; (II) aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores da Só Fruta relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. A reunião será realizada apenas em formato presencial. Atenciosamente, José Reynaldo Trevisanelli, Antônio Carlos Tadiotti.</p> | <p>EXTRATO DE CONTRATO LIRGA-0226522 - AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DE PVC PARA ERGOTO (CRESCIMENTO VEGETATIVO) PARA A DIVISÃO DE FRANCA, RS 55.600,00 - 23/04/22 - UNICOMEXES IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA - 40 dias - PG. nº de Lic. 17/04 - Parecer Jurídico RG111 0422 de 27/08/22-Franca, 25/08/22UNPGrande.</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO LIRGA-0304022 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REMANJEAMENTO DE TROCOS DO COLETOR TRONCO DA MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE MOGOÇA. Edital completo disponível para download a partir de 25/08/22 - www.sabesp.com.br/licitacoes - mediante abstenção de seu e-mail no acesso - cadastre sua empresa - Problemas? Ligar, contatar-fone 01111-3200-0984 ou informações Fone 01111-3212/2021. Envio das propostas a partir de 09:00 (nove) horas do dia 15/08/22 até às 09:00 do dia 15/08/22 no site eletrônico para empresas que possuem senha do acesso, os 09:01 do dia 15/08/22 será iniciada a sessão.Franca, 25/08/22UNPGrande.</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO CT 6111522-01 - Modalidade: Pregão - Fornecimento de Tubos em Ferro Fundido - SAINT GOBAN CANALIZAÇÃO LTDA - R\$ 34.845,30 - 24/08/22 - Parecer Jurídico CJS 12.1002021 de 09/12/2021 - Recurso Investimento- 105 dias - Part. 03/01 - Franca, 25/08/22UNPGrande.</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO PG FGA-0097422 - LOTE 01 - RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA PARA MANUTENÇÃO E INTERVENÇÕES NOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, EXECUÇÃO DE REDES DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO CRESCIMENTO VEGETATIVO, NOS MUNICÍPIOS DE MOGOÇA E TAPRATIBA - LOTE 01, R\$ 11.326.00,00 - 22/08/22 - D.O.V ENGENHARIA S. LOC. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 930 dias - Parecer Jurídico CJ 1407022 de 15/04/22PG nº de Lic. 46/03.Franca, 25/08/22UNPGrande.</p> <p>HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO LIRGA-0189032 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO BARRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA AZUL, COMPREENDENDO PERFORAÇÃO DO POÇO TUBUL. PROFUN. F.10, NO CRISTO DA LINDA DO SÍTIO SÃO JOÃO GRANDE. Nº. 1 - Sabesp</p> | <p>AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Pregão Sabesp RM 181622 - A Sabesp comunica a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do Pregão de Licitação nº 1 e Ganesolati Curi, Instrum. Controle Ltda - lote 2. Dossiê fundamentado para vistas na R. Dr. Costa Leite, 2000 - Botucatu/SP, 25/08/22 - U. N. Média Taré - RM</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO PG Nº 0216422-RT - Aquisição de reservatórios metálicos elevados, tipo torca, para os municípios de Rubiacca e Sud Monmouth, R\$ 805.000,00 24/08/22. Matéria em Curso: Edital nº 216 - PG 315 licitante: Par Jur 22-RTA/020, de 12/07/22 Recurso: PEPs - LAM/70546/0812-30499206, 00359200 e 00107000, Linc. 25/08/22-RT</p> <p>EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO CT 204619 - 1º Termo Alteração/Inclusão de preço extracurricular e prorrogação do prazo de vigência até 27/11/2022; Consórcio PP Botucatu, 24/08/2022; Parecer REA 021/22 de 04/08/2022. São, 25/08/2022 REP</p> <p>EXTRATO CONTRATO LI RA 0220422 Adq de sistema de filtração para produção de água de Ferraria das Almas, Capão Bonito, RIBEL COM. DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 122.000,00 - 16/08/2022 - 90 dias - Parecer Jurídico 080/2022 96 67.3022 - Recurso: Investimento - nº Lic. 16/01. LINA/Paranáparaná - 20/08/2022.</p> <p>HOMOLOGAÇÃO PG - MA Nº 0317021 - A Sabesp comunica a homologação do resultado à empresa, ESA ELETRÔTECNICA SANATO AMARO LTDA, Dossiê encontrado em frangido para vistas à Rua Nicolau Gasparini, 213 - Pinheiros - São Paulo/SP, SP, 25/08/22 - LI nº de Produção de Água da Metropolitan - SA</p> <p>1º TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.862/21 A Sabesp comunica aos interessados o primeiro termo de alteração da Ata de Registro de Preços 00.362/21 - Registro de Preços para o Fornecimento de Tubos PEAD DN 20 e DN 22 - Materai Cooperativo, Fica prorrogada a vigência de Ata de Registro de Preços até 08 de novembro de 2022 - Parecer Jurídico CJS nº 1517222 de 18/08/22, data de assinatura do Termo: 23/08/22. CSM - S.P. 25/08/2022 A.DIRETORIA.</p> |

Portanto, o prazo para interposição destas razões expira em 01/09/2022, logo, conclui-se que este recurso é tempestivo.

2. SÍNTESE FÁTICA

No dia 04/08/2022, a Comissão Especial de Licitação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública n.º 002/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção do novo refeitório para os funcionários e restaurante do Complexo Butantan.

A Comissão Especial de Licitação retomou a sessão pública no dia 22/08/2022 na qual analisou os documentos e considerou habilitadas as licitantes CONSÓRCIO RAC/PARELELO, CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN e ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Desta forma, após realização das análises e julgamento o CONSÓRCIO RAC/PARELELO foi declarado vencedor do certame.

Entretanto, com o devido respeito, a Comissão Especial de Licitações da Fundação Butantan equivocou-se ao declarar habilitada a licitante CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN (HERSA



ENGENHARIA e JZ ENGENHARIA), pois, esta não apresentou os documentos de habilitação de acordo com o exigido em Edital, conforme será demonstrado no presente recurso.

3. RAZÕES DO RECURSO

Nos termos do '5.1.4. b) 2', para a comprovação da prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes no objeto desta licitação foi exigido a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.

O CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN (HERSA ENGENHARIA e JZ ENGENHARIA) apresentou, na totalidade, os seguintes atestados:

1. SOP CEARÁ – CONSÓRCIO ESTÁDIO ROMEIRÃO
2. SIURB SP – JZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
3. DEP GUARULHOS – JZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
4. CPTM ACESSIBILIDADE LINHA 8 – CONSÓRCIO JZ/KALLAS
5. CIAP 06/2014 – HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
6. SENAI – HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
7. A.C. CAMARGO – HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
8. CPTM ESCADAS ROLANTES LINHA 8 – HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

A comissão identificou que os atestados que comprovariam a capacitação técnico operacional do item '5.1.4. b) 2' desta concorrente seriam (verificar o item 2 da imagem a seguir):

4.2 CONSÓRCIO HJ P1320 - HERSA

| ITEM | ESCOPO DE FORNECIMENTO | PARECER TÉCNICO | COMENTÁRIOS DO IB |
|------|---|-----------------|---|
| 1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA - 200.616,40Kg | A | Atestado 035-SIURB: 611.688,30kg Atestado 004/2011 Guarulhos: 562.322kg Atestado CPTM: 138.519kg+99.500kg Atestado 006/20/14-Centro de Operações da PMESP: 107.233,54kg Atestado SENAI: 73.780,64kg+937kg+834kg Atestado AC Camargo: 3600kg+3900kg+1080kg+600kg Atestado CPTM: 18.801kg |
| 2 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAJE STEEL DECK - 5.811,00 M2 | A | Atestado 035-SIURB: 553,29m2+672,27m2+2.147,32m2 Atestado AC Camargo: 90m2 Atestado CPTM: 146,08M2+1.396,10m2+275,50m2 Atestado Centro de Operações PMESP: 1.561,33m2 |

Contudo, constata-se divergências com relação aos atestados apresentados pelo CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN (HERSA ENGENHARIA e JZ ENGENHARIA).

O atestado apresentado emitido pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CTPM está em nome do Consórcio JZ/KALLAS, portanto não deve ser considerado a integralidade dos serviços, para sua devida comprovação é necessário a juntada do Termo de Constituição do Consórcio JZ/KALLAS, a fim de verificar a real participação de cada empresa participante do consórcio. Ocorre a mesma situação com relação ao atestado emitido pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – CEARÁ, não há na documentação apresentada o Termo de Constituição do Consórcio Estádio Romeirão. Portanto não é possível verificar as responsabilidades de cada empresa do consórcio, nem as atividades realizadas por cada um, ou mesmo a sua proporcionalidade. Sendo assim, a desconsideração dos citados atestados deverá ser ato imperativo por parte desta Comissão Julgadora.

Ainda, verifica-se um possível equívoco por parte da Comissão de Julgamento no que diz respeito ao "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAJE STEEL DECK". A comissão considerou no somatório dos atestados a instalação de laje treliçada, conforme o demonstrativo abaixo retirado do atestado do Centro de Operações da PMESP e do atestado 035-SIURB, respectivamente:

| | | | |
|-----|--|----------------|------------|
| 5 | SUPERESTRUTURA | | |
| 5.1 | Forma plana em compensado para estrutura aparente | m ² | 10.805,01 |
| 5.2 | Forma para laje/nervurada tipo cubeta | m ² | 6.984,80 |
| 5.3 | Armadura de aço CA 50/60 / corte e dobra na obra | kg | 288.402,00 |
| 5.4 | Concreto estrutural dosado em central Fck=35Mpa e acabamento | m ³ | 3.099,84 |
| 5.5 | Laje em painel pré-fabricado treliçado, H=18 cm | m ² | 1.561,33 |
| 5.6 | Escoramento Metálico | vb | 1,00 |

| Lajes Pré-Moldadas | | | |
|---------------------------|--|----------------|--------|
| 41 | Laje mista treliçada h-15 cm com capeamento 4 cm (19 cm) | m ² | 553,29 |
| 42 | Laje mista treliçada h-25 cm com capeamento 5 cm (30 cm) | m ² | 672,27 |

Os itens de "laje em painel pré-fabricado treliçado" e "laje mista treliçada", não podem ser consideradas de mesma complexidade que o *steel deck*, visto que naquelas, os elementos são fabricados fora do canteiro de obras com as treliças na capa de concreto, sendo necessário apenas até a conclusão, o posicionamento das lajes treliçadas, seguido do posicionamento das armaduras em tela, reforços pontuais e concretagem. Diferentemente a laje *steel deck* tem diversas etapas e complexidades construtivas distintas, pois primeiramente é necessário posicionar a telha do *steel deck*, realizar o chumbamento desta com stud bolts nas vigas metálicas, posicionar os espaçadores, soltar a tela e reforços, para então realizar a concretagem. Como pode ser verificado, os itens grifados não constam no processo construtivo das lajes treliçadas, portanto, a complexidade do *steel deck* é **distinta e superior**. Tais conceitos podem ser validados através da equipe de engenharia da Fundação Butantan.

Desta forma, temos que, do total levantado pela comissão e apresentado pelo Consórcio HERSA-JZ, os itens mencionados a seguir devem ser desconsiderados:

4.2 CONSÓRCIO HJ P1320 - HERSA

| ITEM | ESCOPO DE FORNECIMENTO | PARECER TÉCNICO | COMENTÁRIOS DO IB |
|------|---|-----------------|---|
| 1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA - 200.616,40Kg | A | Atestado 035-SIURB: 611.688,30kg Atestado 004/2011 Guarulhos: 562.322kg Atestado CPTM: 138.519kg+99.500kg Atestado 006/20/14-Centro de Operações da PMESP: 107.233,54kg Atestado SENAI: 73.780,64kg+937kg+834kg Atestado AC Camargo: 3600kg+3900kg+1080kg+600kg Atestado CPTM: 18.801kg |
| 2 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAJE STEEL DECK - 5.811,00 M2 | A | Atestado 035-SIURB: 553,29m ² 672,27m ² 2.147,32m ² Atestado AC Camargo: 90m ² Atestado CPTM: 146,08m ² 1.396,10m ² 275,50m ² Atestado Centro de Operações PMESP: 1.561,33m ² |

- a) As parcelas de 146,08m² e 1.396,10m² não podem ser consideradas para comprovação técnico operacional visto que não houve a comprovação das responsabilidades das empresas do Consórcio JZ/KALLAS;
- a. Pelo mesmo motivo, o atestado do Consórcio Estádio Romeirão não pode ser considerado para efeitos de capacitação técnico operacional;
- b) As parcelas de 1.561,33m², 553,29m² e 672,27m² não podem ser consideradas para a comprovação do item '5.1.4. b) 2' pela não similaridade técnica entre laje treliçada e *steel deck*.

Concluimos que o **CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN (HERSA ENGENHARIA e JZ ENGENHARIA)** apresentou comprovação de apenas 2.512,82 m² de *steel deck*, não cumprindo a quantidade mínima do item 2 (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAJE STEEL DECK) em 5.811,00m² da Qualificação de Capacidade Técnico-Operacional (item 5.1.4.b) do Edital nº 002/2022).

Ainda que a Comissão de Julgamento entenda pela equivalência da laje treliçada e *laje steel deck* e considere a metragem no somatório dos atestados, o CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN (HERSA ENGENHARIA e JZ ENGENHARIA) ainda não comprova o mínimo estabelecido de 5.811,00m² em razão da desconsideração do atestado CPTM.

Portanto, inobstante estar previsto no edital no item 8.4.2 o saneamento de erros ou falhas, o "sanear" no presente caso concreto seria a inclusão de novos documentos ao processo licitatório,



como a juntada dos Termos de Constituição dos Consórcios, os quais já deveriam estar acompanhados da habilitação no momento da entrega dos envelopes.

4. DO DIREITO

Por mais que a FUNDAÇÃO BUTANTAN possua a própria base legal, é importante pontuar que o Edital traz a subordinação a Lei 8.666/93, e por isto reeditam tantos os princípios expressos na Constituição quanto aqueles que constam na Lei Geral das Licitações.

Neste sentido, se faz oportuno a observação do caput do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe a respeito destes referidos princípios:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Partindo desta ótica, é fundamental ressaltar a importância de alguns princípios licitatórios, considerando o exposto no presente recurso, conclui-se que o CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN (HERSA ENGENHARIA e JZ ENGENHARIA) não atendeu o exigido no item 5.1.4.b) do Edital. Devendo, portanto, ser inabilitado no referido procedimento licitatório, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia, nos termos dos arts. 3º e 41 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso)

Acerca do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o doutrinador Hely Lopes Meireles aponta que o edital é a lei interna da licitação:



A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Sendo assim, as partes presentes no processo licitatório devem se ater ao instrumento convocatório, pois este é o instrumento legal de contratação da Administração Pública e qualquer desvio aos termos delineados no instrumento caracteriza afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e conseqüentemente o da Legalidade.

Como foi demonstrado acima, forçar a Comissão de Licitação a admitir as teses recursais e reformular sua decisão é o equivalente a pedir que esta infrinja aos princípios que a regem o que, obviamente, não é admissível.

No que tange o Princípio da Isonomia, é importante destacar que essa visa assegurar aos licitantes a igualdade de direitos, proibindo a concessão de preferências e privilégios a determinados participantes.

Nesta ocasião se faz oportuno a conceituação de Carvalho Filho:

"igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

Assim, considerando que o item 8.4.2 permite o saneamento de erros ou falhas relativo a documentos já apresentados na data exigida, não podendo a Comissão admitir a inclusão de novos documentos, caso a Administração Pública releve as faltas de documentos, declarações e atestados pertinentes a habilitação da empresa RECORRENTE, terminaria por favorecê-la em detrimento das demais licitantes participantes, tornando o tratamento claramente desigual.

Portanto, uma vez vinculada ao edital, a Administração não pode deixar de atender as exigências que nele contém.



5. PEDIDOS

Requer-se que o recebimento do presente recurso e o acolhimento das razões expostas para que seja **inabilitada** a licitante CONSÓRCIO HJ-P1320 BUTANTAN (HERSA ENGENHARIA e JZ ENGENHARIA).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 01 de setembro de 2022.

RICARDO LUIZ
CANSIAN:0263580
6950

Assinado de forma digital por
RICARDO LUIZ
CANSIAN:02635806950
Dados: 2022.09.01 13:18:40
-03'00'

CONSÓRCIO RAC/PARALELO

Representante Legal do Consórcio

Ricardo Luiz Cansian

